

> TERMO DE CONTRATO Nº 048/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA K2HOST INTERNET LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Engenheiro Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR** RG nº **Martine**, CPF nº **Martine**, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **K2HOST INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.580.092/0001-40, com sede na Rua Silveira Lobo, N° 32, Poço, Recife-PE – CEP: 52061-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **KLAYTON BERENGER KAKAKIS**, empresário, portador do CPF nº **Martine**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1188100/2023 e em observância às disposições lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 063/2023 com fundamento no inciso II artigo 24**, **oriunda do Processo Administrativo nº 1188100/2023**, o qual é parte integrante deste contrato,

independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços hospedagem do Site do CREA-PB e servidor de e-mail institucional.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Hospedagem em servidor VPS;
- 8 cores vCPU
- 16 GB de memória RAM
- 400GB de espaço SSD
- 10TB de Tráfego Mensal
- 2 IPs dedicados
- Sistema Operacional Linux



- Painel de Controle cPanel Admin (5 contas)
- Gerenciamento básico

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, com possibilidades de renovação conforme o Inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. A contratante pagará a Contratada, em contraprestação ao serviço Objeto do Contrato o valor total de R\$5.664,00 (Cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais) em única parcela, conforme proposta fornecida pela contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.04.09.018 - Serviços de Informática.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

5.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da **CONTRATANTE** (entrega definitiva).

5.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.



5.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

5.5. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, preferencialmente Banco do Brasil, ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

5.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

 $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gestão de Contratos e Convênios do Conselho Regional de



Engenharia e Agronomia da Paraíba.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por funcionário, conforme Portaria interna a ser expedida para esse fim.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato comunicar por escrito à Gestão de Contratos da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

7.1.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.1.4. Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;

7.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do pressente contrato;
7.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE;

7.2.4. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, à eficiência, à presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no ato da contratação;



7.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do pressente contrato;
7.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE;

7.2.7 Manter responsável técnico, conforme legislação aplicável.

7.2.8 Fornecer suporte técnico do servidor integrado com o tempo de resposta em até 2 (duas) horas a partir da abertura do "ticket", e de 48 (quarenta e oito) horas para solução do problema.

7.2.9 A CONTRATADA é responsável também:

7.2.9.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

7.2.9.2 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.9.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.10. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.2.10.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-PB.

7.2.10.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea-PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea-PB.

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS



12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. Advertência formal;

12.3. Multa, conforme abaixo descrito:

12.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	3% por dia sobre o valor global Estimado	
2	4% por dia sobre o valor global Estimado	
3	5% por dia sobre o valor global Estimado	

TABELA 2			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	
А	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3	
В	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3	
С	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3	
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3	
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3	
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3	
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2	



12.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração a Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

12.9. As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela **CONTRATADA** impingindo critérios de justeza e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

12.10. Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

12.11. As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que couberem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, PB, 28 de Novembro 2023.



Eng. Civil. HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR Presidente do CREA-PB CONTRATANTE

> Assinado de forma digital por KLAYTON BERENGUER KAKAKIS: Dados: 2023.11.30 10:39:01 -03'00'

Dados: 2023.11.30 10:39:01 -03'00' KLAYTON BERENGER KAKAKIS K2HOST INTERNET LTDA

CNPJ: 05.580.092/0001-40 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

)	2)
	CPF

2) ______ CPF n°: _____